

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Ofício SUPRAM-ASF n. 1341/2017 – Doc. SIAM n. 1007815/2017 (f. 216), que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos (f. 217), sem a devida resposta, no prazo legal, pelo interessado, face a consulta ao SIAM;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 321/2017, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00388/2003/002/2014**, do empreendimento **Fogos Beija Flor Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.966.507/0001-55, sito a Fazenda Mimoso, s/n., zona rural do município de Japaraíba/MG.

Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

**AO FINAL, REMETER O PROCESSO NOVAMENTE A DRCP, PARA PROCEDIMENTOS DE ENVIO AGE E INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, HAJA VISTA O NÃO PAGAMENTO DO DAE DE CUSTAS DO PROCESSO.**

Divinópolis/MG, 30 de outubro de 2017.

*Rafael Rezende Teixeira*  
Rafael Rezende Teixeira  
Gestor Ambiental  
MASP: 1364507-2

Rafael Rezende Teixeira  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Estado de Minas Gerais